

8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interpretativa; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução nº 62/2016-CIB/CE, que pactua os critérios de seleção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Fortaleza a ser beneficiado com o recurso de contrapartida do tesouro do Estado; CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2024 – CESA/CE, que aprovou o repasse mensal dos recursos financeiros do tesouro do Estado destinados ao custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Fortaleza para o ano 2024; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6/2017 – Art. 938. As despesas de custeio mensal do componente SAMU 192 são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, na seguinte proporção: I) União: 50% (cinquenta por centos) da despesa (Origem:PRT MS/GM 1010/2012, Art. 40,I); II) Estado: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa; e (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 40, II); III) Município: no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa. (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 40, III); CONSIDERANDO a 1ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Fianças – CTOF, realizada no dia 13/01/2025, modo virtual, os conselheiros presentes apreciou o ponto de pauta o NUP 24001.106039/2024-73, datado de 17-12-2024, conforme Comunicação Interna Nº 000048/2024/SESA/COREUE - Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência – CERUE, que trata da solicitação de transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Fortaleza Ce /SESA, oriundo da Coordenadoria da Atenção à Rede de Urgência e Emergência – COREU, que versa sobre os recursos financeiros do Tesouro do Estado destinado aos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Fortaleza. Os conselheiros presentes membros da CTOF, apreciou a Comunicação Interna Nº 000048/2024eciou e recomendou pela questão dos repasses financeiro anual para exercício de 2025; CONSIDERANDO a 35ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado Ceará – Cesau/ Ce, realizada no dia 15/01/2025, modo virtual, os Conselheiros Estaduais de Saúde presentes apreciaram o ponto de Pauta. A Recomenda nº 01/2025 da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Fianças – CTOF. Que trata do NUP 24001.106039/2024-73, Conforme Comunicação Interna Nº 000048/2024/SESA/COREUE da Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência – CERUE, que solicita as transferência regular e automática de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Fortaleza; Os Conselheiros Estaduais de Saúde presentes na Plenária de Conselheiros Estaduais de Saúde do Estado do Ceará solicitaram esclarecimento aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza sobre o SAMU 192. Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde - Fortaleza Unidade de Urgência e Emergência relatam: Que o município de Fortaleza tem abrangência 12 Regionais na nova estrutura da Prefeitura, distribuída no município, com cobertura populacional de 2.428.708 pessoas (IBGE 2022); No ano de 2024 a Central de Regulação das Urgências de Fortaleza recebeu em média 31.859 ligações, sendo desta Regulada em média 6.011 ligações mensais; Sua Capacidade instalada consta: 01 - Central de Regulação das Urgências – CRUFor; 06 Unidades de suporte Avançado de Vida(USA); 01 Unidade de Suporte Avançado de Vida – Transferências; 04 Unidades de Suporte Intermediário(USI); 18 Unidades de Suporte Básico (USB); 04 Motolâncias; 03 Bicletas (Programa de acesso rápido a desfibrilação da Beira Mar ESTORIL AO Hotel Ponta Mar, Hotel Ponta Mar ao Jardim Japonês , Jardim Japonês ao Mercado dos Peixes) e; Que a Central de Regulação das Urgências atualmente funciona no novo Centro de Tecnologia avançada e monitoramento de segurança da Coordenadoria Integrada de operação de Segurança (Ciops/SSPDS), inaugurado em 10/01/2025, fará a integração de 09 órgãos municipais e estaduais do Ceará: Polícia Civil do Estado do Ceará (PC-CE), Polícia Militar do Ceará (PMCE) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE) Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) Secretaria de Segurança Cidadã de Fortaleza (Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (Sindiônibus) Autarquia de Trânsito e Cidadania de Fortaleza (AMC) Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor); Após amplo e esclarecimentos aos Conselheiros de Saúde presentes decidiram pela deliberar as transferências regulares e automáticas de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Fortaleza – CE, destinado ao custeio os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Fortaleza, RESOLVER, Art. 1º Aprova a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Fortaleza – CE, destinado ao custeio os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, referente ao exercício de 2025. Considerando ainda que a CORUE apresentou o quadro abaixo com os valores mensais a serem repassados em 2025. Conforme quadro abaixo:

MÊS	VALOR A SER REPASSE EM 2024
JANEIRO	RS 425.587,00
FEVEREIRO	RS 425.587,00
MARÇO	RS 425.587,00
ABRIL	RS 425.587,00
MAIO	RS 425.587,00
JUNHO	RS 425.587,00
JULHO	RS 425.587,00
AGOSTO	RS 425.587,00
SETEMBRO	RS 425.587,00
OUTUBRO	RS 425.587,00
NOVEMBRO	RS 425.587,00
DEZEMBRO	RS 425.587,00
TOTAL	RS 5.107.044,00

Art.2º. Os recursos financeiros serão repasses a partir de janeiro/2025.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 13 de janeiro de 2025.

Francisco Adriano Duarte Fernandes
PRESIDENTE
Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos
VICE-PRESIDENTE
Carmem Sílvia Ferreira Santiago
SECRETÁRIA-GERAL

*** **

RESOLUÇÃO Nº02/2025.

ASSUNTO: APRECIAR E DELIBERAR PELOS REPASSES FINANCEIROS DE TRANSFERÊNCIAS REGULAR E AUTOMÁTICA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – FMS, DESTINADOS A CUSTEAR AS DESPESAS COM AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA’24 HORAS DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências. Seção IV do Financiamento de Custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) como Componente da Rede de Atenção; CONSIDERANDO as Resoluções nº 06/2024 - CESA/CE, que aprovou a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde – FMS, destinados a custear as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas da Rede de Urgências e Emergência; CONSIDERANDO a 35ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – Cesa/CE, realizada em 15/01/2025, modo virtual, os Conselheiros de Saúde presentes apreciou o ponto de pauta a Recomendação nº 02/2025, da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, realizada no dia 13/01/2025, modo virtual, que trata do NUP 24001.000370/2025-61, datado de 17-12-2025, conforme Comunicação Interna Nº 000001/2025/SESA/COREUE - Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência – COREU/SESA, que trata da solicitação de transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025. A Coordenadora da Atenção à Rede de Urgência e Emergência – COREU comenta sobre a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências. Seção IV do Financiamento de Custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA's 24 horas e atendendo sete dias por semana) como Componente da Rede de Atenção. Conforme quadro abaixo os municípios contemplados com seus respectivos valores a serem repassados; após esclarecimentos; os Conselheiros Estaduais de Saúde presentes decidiram pelo repasse pela transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025. RESOLVER,

Art. 1º. Apreciação e deliberação dos repasses financeiros das transferências regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde do Ceará – FUNDES para serem repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios, para custear as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24hs; como Componente da Rede de Atenção às Urgências e Emergência, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver qualquer solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de UPA's 24hs. Conforme quadro abaixo os municípios contemplados com seus respectivos valores a serem repassados;

Art.2º. Os recursos financeiros serão repasses a partir de janeiro/2025.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2025.

Francisco Adriano Duarte Fernandes
PRESIDENTE
Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos
VICE-PRESIDENTE
Carmem Sílvia Ferreira Santiago
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 02/2025– CESA/CE

I. Unidades de Pronto Atendimento de proponente Município, custeio repassado para o Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme quadro descrito abaixo:

UPA	GERÊNCIA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL*	VALOR CUSTEIO ANUAL*
CAUCAIA (JUREMA)	INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde	II	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
MARACANAÚ (PAJUÇARA)	IGC – Instituto de Gestão e Cidadania	II	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
QUIXERAMOBIM	ISGH – Instituto de Gestão Hospitalar e Saúde	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
MORADA NOVA	IGC – Instituto de Gestão e Cidadania	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
JAGUARIBE	Instituto Práxis	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
SOBRAL	Fundação Leandro Bezerra de Meneses	II	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
ACARAÚ	Instituto 1º de Maio	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
TIANGUÁ	Instituto Humaniza	II	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
CAMOCIM	Instituto Práxis	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
GRANJA	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
CASCAVEL	Instituto de gerenciamento Médico	I	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
PACATUBA	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
ICÓ	Município	I	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
JUAZEIRO DO NORTE (LAGOA SECA)	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
UPA AMPLIADA DE BATURITÉ	IGC – Instituto de Gestão e Cidadania	I	III	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL				R\$ 1.830.000,00	R\$ 21.960.000,00

II. Unidades de Pronto Atendimento de proponente Estado, custeio repassado para o Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme quadro descrito abaixo:

UPA	GERÊNCIA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
IGUATU	Município	I	III	R\$85.000,00	R\$1.020.000,00
RUSSAS	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
CRATEÚS	Sociedade Beneficente São Camilo	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
CANINDÉ	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
SÃO BENEDITO	Instituto Práxis	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
ARACOIABA	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
*PENTECOSTE	Instituto Pro Hemoce	I	III	R\$ 92.727,27	R\$1.112.727,24
QUIXADÁ	IGC – Instituto de Gestão e Cidadania	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
ARACATI	IGM-Instituto Gerenciamento Médico	I	III	R\$85.000,00	R\$1.020.000,00
*SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Instituto práxis	II	V	R\$237.378,96	R\$2.848.547,52
HORIZONTE	IGM - Instituto Gerenciamento Médico	II	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
MARANGUAPE	Município	II	V	R\$ 150.000,00	R\$1.800.000,00
EUSÉBIO	CEPEGE	II	V	R\$ 150.000,00	R\$1.800.000,00
ITAPIPOCA	Instituto de Excelência em Saúde Pública- IESP	II	V	R\$150.000,00	R\$1.800.000,00
CAUCAIA (centro)	INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde	III	VIII	R\$250.000,00	R\$3.000.000,00
JUAZEIRO DO NORTE	IDAB Instituto Diva Alves do Brasil	III	VIII	R\$250.000,00	R\$3.000.000,00
**TAUÁ	São Camilo	I	III	R\$85.000,00	R\$1.020.000,00
*JIJOCA DE JERICOCOARA	Instituto Compartilha	I	III	R\$170.000,00	R\$2.040.000,00
TOTAL				R\$ 2.365.106,23	R\$ 28.381.274,70

* Valores diferenciados baseados em pactuações entre o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais;

** UPA consorciada, o Estado repassará o valor de contrapartida estadual no valor de R\$ 85.000,00 conforme estabelecido na portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017.

Considerando que o valor de contrapartida federal é repassado ao Estado e transferido para o Consorcio por meio de contrato de rateio entre o Estado e o Consorcio de Saúde de Tauá, valor de R\$ 170.000,00 referente a habilitação e qualificação da Unidade.